



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARCO**



CONTRATO Nº 140401/2023.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, COM A EMPRESA  
49.764.691 LEYLA DAIANA SOUSA XAVIER, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, com sede à Rua Rios, s/nº Centro, Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.855.618/0001-21, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **João Batista Viana**, portador do RG nº 99097176752 expedida pela SSP/CE e CPF nº 906.771.103-91, domiciliada nesta cidade de Marco/CE, onde reside na Rua Dep. Murilo Aguiar, nº 286, Coqueirinho, Marco/CE doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **49.764.691 LEYLA DAIANA SOUSA XAVIER**, inscrita no CNPJ nº 49.764.691/0001-99, situada nesta cidade de Marco/CE, à Rua Caboclo Filomeno nº 51, bairro São Miguel, representada por sua titular Sra. **Leyla Daiana Sousa Xavier**, brasileira, casada, empresária, CNH Nº 04416410507 DETRANCE e CPF/MF nº 991.062.803-15, residente e domiciliada nesta cidade de Marco/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **Pregão Eletrônico nº 002/2023** em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, devidamente autorizado pela Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas da Câmara de Marco o Sr. João Batista Viana e da proposta da licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de buffet: coffee break e coquetel e serviço de som com banda musical, locação de equipamentos e estruturas temporárias e aluguel de espaço para dar amparo as solenidades e eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Marco.**

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela Câmara Municipal de Marco.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 80.565,00 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em **02 (duas)** vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Marco**.





3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Marco.

#### 04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Câmara de Marco.

#### 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.0101.01.031.0042.2.001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos financeiros oriundos dos repasses duodecimais.

#### 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Câmara Municipal de Marco, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Marco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigação a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. A Câmara Municipal de Marco obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.



- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência.

#### 6.4. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.4.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado diretamente no estabelecimento da licitante vencedora que deverá ser estabelecida na Câmara Municipal de Marco.

6.4.2. A Câmara Municipal de Marco, também poderão solicitar a entrega dos objetos licitados, em eventos específicos, vinculados a Câmara de Marco, a ser indicado na autorização de fornecimento.

6.4.3. O fornecimento dar-se-á mediante a apresentação da autorização de fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Marco, a qual indicará quantidade e data para fornecimento.

6.4.4 O objeto da presente licitação não poderá ser subcontratado.

#### 07 **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

7.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 08 **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marco com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

#### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Marco ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A Câmara Municipal de Marco rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

**12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Marco, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Marco/CE, 14 de abril de 2023.

*João Batista Viana*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**  
João Batista Viana  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

*Leyla Daiana Sousa Xavier*

49.764.691 **LEYLA DAIANA SOUSA XAVIER**  
Leyla Daiana Sousa Xavier – Titular  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Valneir Maria Freitas Carvalho* CPF Nº. 733.302.053-34  
VALNEIR MARIA FREITAS CARVALHO

2. *Maria Fabiana Estevam* CPF Nº. 907.221.163-49  
MARIA FABIANA ESTEVAM

*[Handwritten mark]*



LOTE II - DECORAÇÃO					
Item	Discriminação dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AUDIÊNCIA PÚBLICA - Mesas, toalhas para mesas com cobre mancha e Arranjos	Unid.	6	R\$ 402,50	R\$ 2.415,00
2	ARRAIÁ DA CAMARA MUNICIPAL – Data Evento: 23/06 - Objetos rústicos (bandeirolas, arranjos, fogueira, luminárias rústicas); cantinho de fotos; iluminação do ambiente "rústicas"; mesa reservada para os aniversariantes do período, serviço de montagem e desmontagem da decoração. Serviço de som com Banda Musical. Aluguel do espaço para eventos da Câmara Municipal de Marco	Unid.	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
3	COMENDA MANOEL JAIME E COMENDA TOBA OSTERNO - Data Evento: 24/11 - Rol de entrada, self point, área da sessão. Arranjos naturais nas mesas, toalhas cor nude com cobre mancha "mesa autoridade", cadeiras tifany para autoridades. Console das comendas com arranjo natural. Jardineira na mesa das autoridades. Arranjo no púlpito. Palco com Carpete para mesa de autoridades e passarela. Serviço de som com Banda Musical - Serviço de Fotografia - Cerimonialista. Serviço de montagem e desmontagem do ambiente. Aluguel do espaço para eventos da Câmara Municipal de Marco	Unid.	1	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
4	CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL - Data Evento: 15/12 - Arranjos natalinos com coluna, arranjo natalinos para mesa, iluminação do espaço, pinheiro, presépio, guirlandas. Serviço de montagem e desmontagem do ambiente. Serviço de som com Banda Musical. Serviço de montagem e desmontagem do ambiente. Aluguel do espaço para eventos da Câmara Municipal de Marco	Unid.	1	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
VALOR TOTAL R\$ - LOTE II					R\$ 26.565,00

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO  
João Batista Viana  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
49.764.691 LEYLA DAIANA SOUSA XAVIER  
Leyla Daiana Sousa Xavier – Titular  
**CONTRATADA**